

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO E TÉCNICA

A ASSOCIACAO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE, CNPJ nº 85.461.093/0001-04, com sede na Rua Hermann Weege, 2727, município de Pomerode/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO E TÉCNICA**, no âmbito do **Convênio nº 869655/2018**, celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando a Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

A presente Cotação Prévia de Preço é regida pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

01. OBJETIVO

Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, conforme Objeto do **Convênio nº 869655/2018**.

02. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Hospital e Maternidade Rio do Testo é uma entidade filantrópica mantida pela Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode que atende Pronto Socorro e Emergência 24 horas por dia. Somos o único do município, e atendemos a toda população com uma participação de 78% no SUS. Esta proposta visa a aquisição de 01 Aparelho de Raio-X novo que será utilizado para atendimentos no Centro de Diagnóstico por Imagem, e para pacientes acolhidos na Emergência e também aos internados. Temos o objetivo de garantir a melhoria na qualidade e agilidade no atendimento e procedimentos aqui executados. A produção hospitalar no período de Março de 2017 até Fevereiro de 2018 foi de aproximadamente: 3.672 Internações, 56.732 atendimentos de Pronto Socorro, 2.241 Cirurgias, 187 Partos Normais, 347 Partos Cesarianos, 6.813 Exames de Mamografia, 23.105 Exames de Radiografia, e 6.362 exames de Ultrassonografia.

03. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Objeto	Qtdd.
01	<p>Especificação Técnica – Aparelho de raios-X Fixo Analógico convencional para realização de exames do sistema esquelético-pulmonar de pacientes comuns, na maca ou cadeira de rodas em rotina ou emergência hospitalar. Sistema com gerador de raios-x micro processado de alta frequência, potência mínima de 50 kW. Ajuste de tensão: de 40 kV a 150 kV com incrementos de 1 kV em 1 kV. Seleção de corrente para radiografia: de 15 mA ou menor a 600 mA ou maior, mAs selecionável de: 0,5 a 600 mAs com 32 níveis de seleção ou mais. Seleção do tempo de exposição em radiografia de 0,001 a 6 segundos. Programa de memorização de técnicas radiológicas para órgãos, com capacidade de armazenamento mínima de 200 combinações diferentes. Display para indicação e visualização de kV, mA e mAs. Alimentação 380 V trifásico. Estativa com braço porta-tubo do tipo telescópico com deslocamento mínimo de 20 cm. Deslocamento longitudinal da estativa de 160 cm ou maior e deslocamento vertical da estativa de 40 a 120 cm do piso ou maior. Rotação do tubo de raios-X de ± 180 graus para realizar exames em bucky mural e rotação da coluna ou braço de ± 90 graus ou maior para realizar exames fora da mesa. Tubo de raios-x com anodo giratório de no mínimo 3000 RPM, capacidade térmica do conjunto de 900 kHU e capacidade térmica do ânodo de 150 kHU ou maior. Possuir duplo foco: com foco fino de 0,6 mm ou menor e foco grosso de 1,2 mm, com potência focal de 20/50 kW ou maior. Colimador manual com lâmpada e temporizador para desligamento automático da luz após 30 segundos. Mesa de tampo flutuante radiotransparente com medidas de 210 cm de comprimento x 75 cm de largura ou maior, deslocamento longitudinal de ± 42 cm ou maior e deslocamento lateral (esquerda/direita) de 22 cm ou superior. Possuir capacidade de carga do paciente de 200 kg ou mais. Unidade bucky dentro da mesa com grade antidifusora oscilante, razão 10:1 e 40 linhas/cm. Porta chassis com capacidade para receber cassetes nos tamanhos de 18 x 24 a 35 x 43 cm, tipo recipromático, com sistema de centralização automática do cassette. Travas para todos os movimentos. Bucky mural com coluna fixada no chão, com deslocamento vertical de 110 cm ou maior. Possuir grade antidifusora e distância focal-filme entre 100 cm e 180 cm. Porta-chassis com capacidade para receber cassetes nos tamanhos de 18x24 a 35x43 cm, tipo recipromático, com sistema de centralização automática do cassette. Travas magnéticas acionadas por botão. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO: O frete deve estar incluso; Todos os sistemas devem ser entregues montados e funcionando. A garantia integral deve ser de 02 anos, no mínimo, para todos os itens; O período de garantia se iniciará a partir do aceite de instalação, emitido formalmente pelo hospital; Deve acompanhar os manuais de operação, instalação e manuais técnicos; Deve acompanhar as rotinas de manutenção preventivas indicados pelo fabricante; Deve acompanhar treinamento operacional e técnico (de manutenção) para a equipe do hospital, sem custos adicionais. Equipamento entregue nacionalizado ou por importação direta, modalidade DAP.</p>	01

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar da presente cotação prévia, todos os interessados cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao Objeto definido no **Item 03** deste Edital.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses a seguir:

- a) Que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta pôr órgão/entidade pública ou declarada inidônea por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- b) Esteja atuando sob a forma de consórcios ou grupo de empresas ou com falência decretada;
- c) A assistência técnica não possa comparecer no local para prestar os serviços em até 02 (dois) dias úteis após o chamado através de mensagem eletrônica.

05. DA ENTREGA DA PROPOSTA

5.1 Os interessados deverão enviar proposta assinada pelo representante legal da empresa com a identificação destacada do Número deste Edital e Número do Convênio, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo data, nome ou razão social da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico da empresa e da assistência técnica; digitalizada e enviada para o endereço eletrônico licitacao@hmrt.com.br, até as 17h00min do dia 03 de Julho de 2019.

5.2 Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente, inclusive para produtos de procedência externa, e com validade não inferior a sessenta (60) dias.

5.2.1 Exclusivamente para produtos de procedência externa: Adotar-se-á a modalidade DAP (Delivery at Place), entregue no local com todas as despesas pagas, inclusive seguro door-to-door contratado no Brasil.

5.3 A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, em formato digitalizado:

a) Declaração que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos), em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO I** deste Edital;

b) Cópia das certidões, com prazo de validade em vigor, que comprovem a boa regularidade da empresa junto aos órgãos públicos, sendo elas: fazendas federal, estadual e municipal, FGTS, INSS, Justiça do Trabalho, Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal e Previdência Social; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Boas Práticas, Registro na ANVISA;

c) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento oficial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Prospecto ou cópia do manual do equipamento fornecido pelo fabricante, que possuam especificações técnicas.

5.4 Os documentos apresentados por proponente brasileira e/ou por proponente estrangeira, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, inclusive os catálogos técnicos ilustrativos dos equipamentos ofertados.

5.5 A Proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do **Item 03** deste Edital, mas não poderá ser cópia literal deste, pois deverão estar descritas as especificações técnicas do objeto, inclusive marca, modelo e fabricante, sob pena de desclassificação.

06. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Será lavrada Ata Circunstanciada e disponibilizada a todos os participantes, sendo facultada à Comissão de Licitação da entidade, em qualquer fase da Cotação Prévia de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A presente Cotação Prévia de Preço será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO E TÉCNICA POR ITEM**, conforme inciso III, § 1º do Art. 45 da Lei das Licitações.

7.1.1 Será observado o laudo técnico do Engenheiro Clínico para validação dos equipamentos ofertados e com base neste laudo a Comissão de Licitação da entidade homologará o processo.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

d) Apresente especificação técnica como cópia fiel do Edital; em caso de dúvidas sobre as especificações, valerão as informações contidas no manual registrado na ANVISA.

7.3 Se a proposta de menor valor não for compatível com o laudo descrito no item 7.1.1, ou se o fornecedor não atender às exigências previstas neste documento, a Comissão de Licitação da entidade, examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a regularidade do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências de preço e técnica.

7.4 Se a proposta vencedora estiver acima do valor aprovado no projeto para o referido lote, a empresa será consultada, no ato da realização do certame, a reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado pelo projeto aprovado. Caso não aceite, a empresa será desclassificada e as demais igualmente consultadas na ordem de classificação.

7.5 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por consulta junto às empresas vencedoras através de correspondência eletrônica.

7.6 O resultado da avaliação das propostas e demais esclarecimentos pertinentes ao presente Edital será via mensagem eletrônica exclusivamente através do e-mail licitacao@hmrt.com.br.

08. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A proponente vencedora será notificada via mensagem eletrônica para assinar o instrumento contratual do **ANEXO II** deste edital.

8.2 Além das condições estabelecidas neste Edital, as obrigações decorrentes desta Cotação de Preços consubstanciar-se-ão no termo de Contrato do **ANEXO II**.

8.3 A proponente vencedora deverá entregar o(s) material(is) ou equipamento(s) objeto desta Cotação Prévia em até 30 dias contados a partir da assinatura do Contrato, e o período de garantia dos referidos bens e acessórios deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de instalação e aceite pelo Hospital e Maternidade Rio do Teste.

8.4 No caso de equipamento importado, a proposta vencedora deverá entregar o(s) material(is) ou equipamento(s), objeto desta Cotação Prévia, em até 90 dias contados a partir da assinatura do Contrato, e o período de garantia dos referidos bens e acessórios deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de instalação e aceite pelo Hospital e Maternidade Rio do Teste.

09. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O Objeto desta Cotação Prévia será adquirido com recursos provenientes do **Convênio nº 869655/2018**, celebrado entre o Ministério da Saúde - MS e a ASSOCIACAO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE em 16/08/2018, mediante validação da homologação da empresa vencedora.

9.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária via SICONV, à vista no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega e aceite pelo Hospital, e mediante emissão de documento fiscal;

9.3 Deverão constar na nota fiscal: os dados bancários do Contratado, número do Edital e Convênio;

10. PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta Cotação e do Contrato, não podendo invocar desconhecimento dos termos da Cotação ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furta-se ao cumprimento de suas obrigações.

11.2 A presente Cotação Prévia de Preço poderá ser anulada ou revogada, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

11.3 O Edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11.4 Para os efeitos deste Edital consideram-se falhas formais aquelas que não afetam o conteúdo essencial do ato praticado, sendo, pois, passíveis de serem sanadas.

11.6 A publicidade do presente Edital será feita através do Portal de Convênios na Plataforma +BRASIL e pelo site www.hmrt.com.br.

11.5 Todos os esclarecimentos e informações necessárias quanto ao processo licitatório até sua homologação, somente serão obtidos e fornecidos através do endereço eletrônico licitacao@hmrt.com.br.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

(Empresa)....., inscrita no CNPJnº....., sediada a por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de quatorze anos e não emprega menor de dezesseis anos, que não na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal do Brasil.

(local/data)

(assinatura representante legal)

ANEXO II
MINUTA CONTRATO Nº 001/2019
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE**, situado na Rua Hermann Weege nº 2727, em Pomerode/SC, com CNPJ nº 85.461.093/0001-04, neste ato representada por sua representante legal, Sr. **LOTAR HANSEN**, CPF nº _____, simplesmente aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, UF _____, neste ato representada pelo(a) seu responsável Sr.(a) _____, CPF nº _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de: (*descrição material ou equipamento*), novo, sem uso, para a **Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode** nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital de Cotação Prévia de Preço nº 001/2019 e a seguir descritos:

Especificação	Marca	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos objetos deste Contrato deverá ser feita no **HOSPITAL e MATERNIDADE RIO do TESTO**, sito à Rua Hermann Weege nº 2727, bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Segundo: No caso de equipamento importado, a entrega deverá ser em até 90 (noventa) dias contados a partir da data do pagamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Fatura Comercial;
- Conhecimento Marítimo ou Aéreo;
- Laudo de Inspeção de Embarque e/ou lista de embarque;
- Documento de Liberação/Aprovação na ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato não será recebido caso esteja com qualquer tipo de danificação ou com embalagem violada.

Parágrafo Único: Constatadas irregularidades na entrega do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo pelo **CONTRATANTE**, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo pelo **CONTRATANTE**, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento relativo à aquisição do equipamento será efetuado, à vista no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega do equipamento ou, em caso de equipamento importado, o pagamento será via banco negociador, convertendo o valor apresentado na proposta vencedora pela taxa de câmbio do dia do pagamento (BACEN), mediante apresentação de Fatura Comercial – *PROFORMA INVOICE*.

Parágrafo Único: Exclusivamente para equipamentos de procedência interna, o pagamento será feito mediante transferência online na conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (*por extenso*) provenientes dos recursos do Ministério da Saúde – FNS **Convênio nº 869655/2018**.

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido da **CONTRATADA**, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato:

- a) Garantia técnica para o equipamento e acessórios de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar da instalação e aceite do equipamento;
- b) Prestar assistência técnica por (*nome da empresa, responsável, endereço, telefone, endereço eletrônico*). O impedimento ou recusa da assistência técnica indicada, caso não seja a própria contratada, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução das ações correspondentes;
- c) Garantir os equipamentos e acessórios fornecidos por no mínimo 24 meses para todos os componentes que o integram, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, contado a partir do aceite definitivo ou da efetiva instalação do equipamento, o que se der por último;
- d) A assistência técnica deverá ser realizada onde forem instalados os equipamentos e incluem-se nesta atividade, a limpeza; lubrificação; ajustes; regulagem; acertos; testes e outros necessários, bem como verificar a instalação física dos equipamentos, corrigindo-os se necessário;
- e) Se houver necessidade de retirar o equipamento para manutenção, todas as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como sua reinstalação no mesmo local em que foi retirado, com seu teste de funcionamento, na presença de representante da **CONTRATANTE**;
- f) O técnico deverá comparecer para prestar assistência técnica em até 02 (dois) dias úteis após o chamado;
- g) O não cumprimento das obrigações assumidas ou seu cumprimento parcial podem acarretar as penalidades previstas no Contrato;
- h) Ficará a **CONTRATADA** responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus à **CONTRATANTE**;
- i) Executar os serviços zelando pelas normativas de segurança;
- j) Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPI's, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa;
- k) Concluído os procedimentos de manutenção, a **CONTRATADA** deverá deixar os locais nos quais tenham prestados os serviços, em perfeita ordem e limpeza, destinando e removendo adequadamente os entulhos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Contrato, do Edital de Cotação Prévia de Preços Nº 001/2019 – Tipo Menor Preço e Técnica cabe à **CONTRATADA**:

- a) Zelar pela fiel execução deste Contrato;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do Contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens ou equipamentos que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este Contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no Artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo:

- a) Multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- b) Atraso injustificado de até 30 dias – multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir de assinatura deste instrumento com validade até o término da garantia estipulada, de acordo com a data de aceite pelo Hospital, ficando a **CONTRATADA** obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) O Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço;
- b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

De acordo com o Termo de **Convênio nº 869655/2018**, celebrado em 16/08/2018 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode, fica estabelecido que nos Contratos celebrados para execução do Convênio, é de livre acesso de servidores do Ministério da Saúde, e do Hospital e Maternidade Rio do Testo, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados, aos documentos contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Pomerode/SC.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pomerode/SC, _____ de _____ de 2019.

Contratante:

Nome:

CPF:

Contratada

Nome:

CPF:

Testemunha Nome:

Nome:

CPF:

Testemunha Nome:

CPF: